

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Contrato - SEI nº 32/2023/2023

Processo nº 23872.000689/2022-22

**CONTRATO Nº 32/2023, CELEBRADO ENTRE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ - (HU-UNIFAP/EBSERH) E
A EMPRESA JOHNSON CONTROLS BE DO
BRASIL LTDA.**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (HU-UNIFAP)**, sediado(a) na Rodovia Juscelino, s/n, Universidade, Macapá/AP - CEP 68.903-419, CNPJ 15.126.437/0043-00, UG-156956, neste ato representado por seu Superintendente, **Marcos Roberto Lima de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº ***.239.922-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 402, de 22 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1643, de 25 de setembro de 2023, e por sua Gerente Administrativa, **Ana Keila Marques Brandão**, s/ape nº 107****, nomeada pela Portaria-SEI nº 248, de 05 de julho de 2023, publicada no Boletim de Serviços da Ebserh nº 1589, de 05 de julho de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0).

CONTRATADA: EMPRESA JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA, com sede na Av. Independência nº 2757 Sala BE, Bairro do Edem, Sorocaba/SP, CEP 18.087-101, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.092.686/0023-66, representada neste ato por Raphael Moreira Queiroz e Elaine Cristina Kiyota, conforme atos constitutivos da empresa;

Conforme Processo Administrativo nº 23872.000689/2022-22, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 32/2023, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação direta da empresa **JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA**, para prestação de serviço relativo à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de automação predial implantado no HU-UNIFAP, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas e insumos que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATSER CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	21032	Serviço de Operação e Manutenção preventiva e corretiva mensal do sistema de automação predial, com fornecimento de ferramenta, insumos e mão de obra	MÊS	12	23.600,98	283.200,00
2	603778	Fornecimento eventual de peças para manutenção corretiva não previstas no item 1, a critério da contratante	UNIDADE	1	123.159,67	123.159,67
TOTAL						406.359,67

1.2.1. Detalhamento do ITEM 2 do objeto da contratação:

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO/MATERIAL	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	603778	GERENCIADORA DE REDE PARA SUPORTE DE ATÉ 100 DISPOSITIVOS	und	1	81.708,14	81.708,14
2.2	476376	CONVERSOR PARA REDE RS-485	und	1	2.953,06	2.953,06
2.3	458154	CONTROLADOR BACNET FEC	und	2	3.709,62	7.419,25
2.4	458154	CONTROLADOR BACNET IOM	und	2	2.382,27	4.764,54
2.5	5945	RELE SLIM LINE 24V AC/DC	und	10	70,95	709,51
2.6	604334	SENSOR DE TEMPERATURA E HUMIDADE DE PAREDE	und	2	788,02	1.576,04
2.7	604334	SENSOR DE TEMPERATURA E HUMIDADE DE DUTO	und	1	652,77	652,77
2.8	462477	SENSOR DE PRESSÃO DIFERENCIAL AR DUTO	und	1	430,09	430,09
2.9	462477	PRESSOSTATO DIFERENCIAL DE AR - FILTROS	und	5	102,27	511,33
2.10	469188	SENSOR DE TEMPERATURA DE PAREDE	und	5	49,55	247,77
2.11	463682	SENSOR DE TEMPERATURA DE DUTO	und	1	46,48	46,48
2.12	465166	SENSOR DE TEMPERATURA PARA ÁGUA	und	1	284,87	284,87
2.13	18904	CHAVE DE FLUXO PARA ÁGUA	und	1	970,48	970,48
2.14	606112	MEDIDOR ULTRASSÔNICO DE VAZÃO	und	1	20.885,36	20.885,36
TOTAL						123.159,67

- 1.3. Vinculam esta contratacao, independentemente de transcricao:
- 1.3.1. o Termo de Referencia;

1.3.2. a proposta da contratada;

1.3.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA
- 2.1. O prazo de vigencia deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com inicio em 16/10/2023 e encerramento em 16/10/2024, prorrogavel por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
- 3.1. O valor total da contratacao é de **R\$ 406.359,67 (quatrocentos e seis mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execucao do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administracao, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratacao.
4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 4.1. As despesas decorrentes desta contratacao estão programadas em dotacao orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercicio de 2023, na classificacao abaixo:
- | ÓRGÃO/
GESTÃO | FONTE DE
RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE
EMPENHO |
|------------------|----------------------|--|----------------------|
| 156956/26443 | Receita
SUS | 33.90.37.04 (MANUTENCAO
E CONSERVACAO DE BENS
IMOVEIS) | 2023NE000657 |
- 4.2. No(s) exercicio(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no inicio de cada exercicio financeiro.
5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referencia e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referencia e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.3. O prazo de conferencia e ateste da execucao do objeto pela equipe de fiscalizacao não caracteriza, por si só, motivo para rescisao contratual.
- 5.4. Eventual dilacao de prazo de pagamento deverá ter anuencia da Contratada e registro em processo administrativo.
- 5.5. A parcela mensal a titulo de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogacao do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogacao, a ser incluído por ocasio da formulacao do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.
6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO
- 6.1. As regras acerca de repactuação do valor contratual são aquelas previstas no Termo de Referencia.
7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. As condições de garantia do serviço são aquelas previstas no Termo de Referencia.
8. CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 8.1. As condições de recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referencia.
9. CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 9.1. A forma de execucao do objeto é aquela prevista no Termo de Referencia.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO
- 10.1. A fiscalizacao da execucao do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referencia.
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referencia, sendo que constitui especificamente obrigacao da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Eberh, assim como manter, durante a execucao do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitacao e qualificacao exigidas para a sua contratacao.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12.1. As sanções relacionadas à execucao do contrato são aquelas previstas no Termo de Referencia.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL
- 13.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. A rescisao do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 13.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

13.2.1.1. A rescisao unilateral deverá ser precedida de comunicacao escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedencia mínima de 90 (noventa) dias.

13.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

13.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniencia para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

13.2.3. por determinacao judicial.
- 13.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrencia de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
- 13.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuicoes sociais, previdenciárias e para com o FGTS, poderá dar ensejo à extincão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicacao das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507/2018).
- 13.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitacao, sob pena de extincão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 13.6. Quando da extincão, deverá(ão) ser verificado(s) o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestacao de serviços, sem que ocorra a interrupcao do contrato de trabalho.
- 13.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

13.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, pela CONTRATADA, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela CONTRATANTE, nos termos da legislação que rege a matéria; e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da empresa CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, no limite dos valores retidos, situação na qual o sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado para acompanhar o pagamento das verbas (art. 8º, inciso § 3º, do Decreto n.º 9.507/2018).

13.9. 13.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Ebserh, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

13.10.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina do art. 171 e seguintes do RLCE 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

14.2.6. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16.

14.2.7. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.2.8. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e aos arts. 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

14.2.9. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, inciso II, do Decreto n.º 7.983/2013.

14.2.10. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeito(a) ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

14.2.11. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos nos §§ 1º e 2º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A presente contratação conta com Matriz de Riscos, conforme definido no Termo de Referência.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. As partes devem cumprir as disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

21.1.2. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e

danos a que der causa;

21.1.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do contrato, para qualquer operação financeira, desde que haja prévia e expressa autorização da unidade contratante da Ebserrh, sendo aplicável, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020;

21.1.3.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

21.1.3.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

21.2. Poderá ser dispensada a assinatura de testemunha quando o termo de contrato for assinado por todos os representantes das partes no SEI ou por qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura, tendo como fundamento o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Macapá, Seção Judiciária do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

[documento assinado eletronicamente]
Marcos Roberto Lima de Carvalho
Superintendente - HU-Unifap

[documento assinado eletronicamente]
Ana Keila Marques Brandão
Gerente Administrativa - HU-Unifap

[documento assinado eletronicamente]
Raphael Moreira Queiroz
Representante Legal

[documento assinado eletronicamente]
Elaine Cristina Kiyota
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Moreira Queiroz, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA KIYOTA, Usuário Externo**, em 16/10/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Keila Marques Brandão Silva, Gerente**, em 16/10/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Lima de Carvalho Santos, Superintendente**, em 16/10/2023, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33498040** e o código CRC **0D47A333**.

Referência: Processo nº 23872.000689/2022-22 SEI nº 33498040